



LEI Nº 2.482/2025

SÚMULA: Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o pagamento do auxílio-alimentação diretamente em folha salarial aos Servidores Públicos Municipais de Ribeirão do Pinhal, disciplina o estorno de valores remanescentes do cartão Facecard, e adota providências correlatas.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e temporário, a efetuar o pagamento do auxílio-alimentação diretamente em folha salariais dos servidores públicos municipais, no valor mensal de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), retroativo a setembro de 2025, até que seja regularmente contratada nova empresa apta a operacionalizar o benefício.

Parágrafo Único. Após a contratação da nova empresa, o valor do benefício do vale-alimentação percebido pelo servidor não poderá ser inferior a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais). Caso a proposta da empresa contratada implique valor inferior a este montante, o Município deverá suplementar a diferença necessária, de modo a assegurar ao servidor o recebimento mínimo estabelecido.

Art. 2º O Município assumirá o pagamento aos servidores que possuírem saldo remanescente no cartão “FACECARD”, mediante requerimento administrativo, processando-se o pagamento do valor devido em folha suplementar.

§1º O prazo para apresentação do requerimento será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, sob pena de perda do direito ao recebimento do saldo remanescente no cartão “FACECARD”.



§2º O requerimento deverá ser dirigido ao Departamento de Recursos Humanos, mediante formulário próprio, acompanhado da entrega do cartão físico FACECARD.

§3º O Departamento de Recursos Humanos ficará incumbido de:

- I – Receber os requerimentos e recolher os cartões entregues;
- II – Conferir as informações prestadas pelos servidores;
- III – Elaborar planilha consolidada com nome, matrícula, secretaria/setor e valor a ser estornado;
- IV – Encaminhar a planilha ao Departamento Contábil, para lançamento e pagamento.

§4º O Departamento de Contabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento procederão aos registros necessários, assegurando a regularidade contábil e a não duplicidade de pagamentos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas administrativas e jurídicas cabíveis para apurar responsabilidades e promover a reparação de eventual dano ao erário municipal, decorrente da inexecução contratual da empresa fornecedora do cartão FACECARD.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de setembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



ANEXO I

AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL:

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, matrícula nº _____, lotado(a) no(a) _____, venho, respeitosamente, requerer o pagamento do saldo existente no cartão FACECARD, conforme autorizado por Lei Municipal.

Declaro:

1. Que sou titular do referido benefício e possuo saldo não utilizado no cartão;
2. Que anexo a este requerimento o cartão físico FACECARD;
3. Que estou ciente de que o pagamento será processado na folha de pagamento subsequente, em meu contracheque.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão do Pinhal-PR, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Servidor(a)



ANEXO II

Planilha de Encaminhamento ao Departamento Contábil

(a ser preenchida pelo Departamento de Recursos Humanos)

PLANILHA DE PAGAMENTO – CARTÃO FACECARD

Nome do Servidor	Matrícula	Secretaria/Setor	Valor a Estornar (R\$)	Observações

Declaro, para os devidos fins, que os servidores acima relacionados entregaram o cartão físico FACECARD e preencheram o requerimento constante do Anexo I da Lei Municipal que trata do assunto, estando aptos ao recebimento dos valores indicados, os quais deverão ser lançados na folha de pagamento subsequente.

Ribeirão do Pinhal-PR, ____ de _____ de 2025.

Chefe do Departamento de Recursos Humanos